
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 058/2023IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL AO PROCESSO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SEUS PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ATENDENDO NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 23/08/2023 a 31/12/2023

CONTRATADO: PLANEJAR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.083.486/0001-00

DOTAÇÃO: **ÓRGÃO** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PROJETO/ATIVIDADE 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa e contábil para o processo de gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, incluindo seus programas e políticas públicas, é justificada pela necessidade do município de Sebastião Laranjeiras - BA em fortalecer e aprimorar sua atuação na área social. A complexidade e dinâmica das demandas sociais exigem expertise técnica para otimizar a alocação de recursos, aprimorar a transparência na execução dos programas, garantir o cumprimento das obrigações contábeis e regulatórias, além de promover uma gestão eficiente e eficaz que potencialize o impacto das políticas sociais junto à população vulnerável, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar do município.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 23 de agosto de 2023.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito